



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 075/2020 – FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS USADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **VANDERLEI DE PAULA – RETIFICA – ME.**

R\$ 13.855,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal), com sede no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, Praça José Princi, n.º 449, centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 45.115.912/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e **VANDERLEI DE PAULA – RETIFICA – ME**, CNPJ. 53.866.232/0001-93, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado São Paulo, na Rua Brasil, nº 334, Parque Industrial, representado pelo seu proprietário VANDERLEI DE PAULA, portador do RG. 9.925.215 SSP/SP, inscrito no CPF, do MF sob o nº 025.661.838-05, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATA.DA, têm entre si justo e contratado o que segue:.

1.0 OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS USADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme o ANEXO I, do Convite a que corresponde este Contrato nº 075/2020).

FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS USADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS USADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

LOTE 001

MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0

COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA

ANO DE FAB/MOD: 2010/2011

CHASSI: 9BWAA05U5BT032768.

PLACAS: DBS-8243

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GUIAS DE VALVULAS ESCAPE	04	12,00	48,00
02	GUIAS DE VALVULAS ADMISSÃO	04	12,00	48,00
03	RETENTOR COMANDO	01	51,00	51,00
04	VEDADORES VALVULAS	08	6,00	48,00
05	BUCHA DE BIELA	04	23,00	92,00



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

06	TUCHO DE VALVULA	08	35,00	280,00
07	JUNTA DO MOTOR	01	280,00	280,00
08	BRONZINA DE BIELAS	01	120,00	120,00
09	BRONZINA DE MANÇAL	01	140,00	140,00
10	ANEIS DO MOTOR	01	280,00	280,00
11	PINO DE PISTÃO	04	75,00	300,00
12	BALANÇIM DE VALVULA	08	55,00	440,00
13	ARRUELAS	30	1,00	30,00
14	PARAFUSOS	30	1,00	30,00
15	ESMERILAR, LAVAR, MONTAR, RETIFICAR CABEÇOTE	01	1.150,00	1.150,00
16	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARCIAL MOTOR	01	1.218,00	1.218,00
TOTAL DO LOTE				4.555,00

LOTE 002

MARCA/MODELO: CHEVROLET/S10 LT DD4A.

COMBUSTIVEL: DIESEL.

ANO DE FAB/MOD: 2013/2014

CHASSI: 9BG148FK0EC410252.

PLACAS: DBS-8248.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	REPARO DE TOMADA DOS BICOS	04	200,00	800,00
18	REPARO BOMBA ALTA	01	950,00	950,00
19	JOGO ARRUELAS DOS BICOS	01	220,00	220,00
20	KIT ANEIS BICOS INJEÇÃO	01	300,00	300,00
21	PASSAR APARELHO DE DIAGNOSTICO INJEÇÃO	01	600,00	600,00
22	DOZAR BICOS E TROCAR TOMADAS	01	5.580,00	5.580,00
23	REMOVER, INSTALAR BICOS E BOMBA ALTA	01	850,00	850,00
TOTAL DO LOTE				9.300,00

2.0

DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 011/2020; e
- b) Proposta da CONTRATADA
- c) Certidão CND, CNDT e CRF.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

2.2 - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZOS

3.1 - O CONTRATADO deverá promover o objeto contratado no prazo de até 30 (*trinta*) dias e, ainda, garantir serviços e peças por 03 (*três*) meses.

3.2 - O presente contrato tem vigência de 04 (*quatro*) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.0 PREÇO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 13.855,00** (*treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais*).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, exceto custas judiciais.

5.0 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos conforme proposta, considerando-se, para tal e nos termos da lei, 30 (*trinta*) da entrega/recebimento definitivo.

5.2 - Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar à CONTRATANTE, expediente solicitando a quitação da parcela exigível. (nota fiscal).

5.3 - O pagamento será efetuado uma vez constatada a sua regularidade e exigibilidade.

5.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e por escrito da Contratante. Fica esclarecido que a investidura de outro(s) advogado(s) para acompanhamento de serviços os processos, sob inteiro ônus e responsabilidade da contratada não é considerado transferência.

7.0 RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre o CONTRATADO.

8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 - Para que haja o devido acompanhamento dos serviços o contratante poderá designar mecânico seu para vistoriar peças e serviços feitos.

9.0 PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA fica sujeito às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, assim como no Decreto Municipal que regulamentou o assunto.

9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3 - Será propiciada defesa a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 RESCISÃO



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (*dez por cento*) do valor do Contrato.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em sua empresa e iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato ou conforme determinado em ordem de serviço.

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.

11.4 - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE, com as ressalvas já mencionadas.

11.5 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, 8883/94 e demais alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0 TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

13.0

FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia.SP., 04 de Dezembro de 2020.

MUNICIPIO MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

VANDERLEI DE PAULA – RETIFICA – ME
VANDERLEI DE PAULA
Proprietário

TESTEMUNHAS:
